

13/8/19
EMP 21 15h2

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 1º do PL 3.723/19, onde couber, a seguinte alteração na redação do artigo 25 da Lei 10.826/02:

"Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 03 (três) meses, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

§ 1º Todas as apreensões de armas de fogo do país – efetuadas pelas forças de segurança pública federais, estaduais ou municipais – deverão ser cadastradas pelas secretarias estaduais de segurança pública no SINARM por meio de convênio para acesso direto ou por meio de envio de relatório à Polícia Federal ao menos duas vezes ao ano.

§ 7º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo enseja a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, respeitado o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado." (NR)

Sala das sessões,

Dep. Daniel Almeida
Lider do Voto 13

Dep. Paulo Roberto
Vice-Líder PDT
Enrique Hoff
Dep. Erick Kokoy
Vice-Líder PT
Vice-Líder PSB

